Armário Prot

Caper Advogados
CARLOS PEREIRA ADVOGADOS

INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROCON/ES

FLS. N.º 185

Nº PROCESSO 79919960

Rubrica:

PROCON

PROCON ESTADUAL 12/01/2018 12:12 017589

Ref.: Processo nº 0115.041.562-0

BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, cuja matriz é inscrita no CNPJ sob o número 07.577.549/0001-92, sediada à Rua Basílio da Gama, número 66, Galpão 01, 02 e 03, Chácara Parreiral, Serra – ES, vem à presença de Vossa Excelência através dos advogados in fine assinados, constituídos através da procuração em anexo, com escritório na Avenida Nossa Senhora da Penha, 520, salas 101 a 103, Praia do Canto, Vitória, ES, endereço eletrônico contato@caperadvogados.com.br, endereço desde já eleito para receber as comunicações de estilo, respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Auto de Infração lavrado sob o nº 0794-D, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

Tel.:(27) 3201-3100
contato@caperadvogados.com.br
End.: Av Nossa Senhora da Penha, nº 520,
salas 101 a 103, Praia do Canto, Vitória, ES

Scanned by CamScanner

1. DOS FATOS

Fls. N.º 186
Nº PROCESSO 79919960
Rubrica:
PROCON

Alega a Representante que a Representada se utiliza de práticas abusiva de publicidade voltada ao público infantil, utilizando-se de personagens atrativos ao público, em canais infantis e outros meios de comunicação.

Segundo narrado na representação, a Representada supostamente se utiliza de publicidade abusiva estimulando a aquisição de produtos de higiene que possuem estampas dos personagens favoritos do público infantil.

2. DA SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DRE E DECLARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS

Antes de tecermos maiores considerações sobre a infundada representação perpetrada nos presentes autos, necessário se faz aduzirmos que, o PROCON/ES ao determinar a apresentação de DRE e Declaração de Arrecadação de ICMS por parte da Representada extrapola os limites de sua competência.

A Lei Complementar nº 373/2006 em seu artigo 8º estipula a competência do PROCON, restando certo que, dentre os vinte e seis incisos que fixam a competência deste órgão, não existe qualquer previsão legal para análise, exigência ou fiscalização da parte contábil/fiscal do

Scanned by CamScanner

Fls. N.º 187
Nº PROCESSO 79919960
PROCON

Representado.

Assim, não existindo qualquer previsão legal para apresentação de tais documentos, a Representada, visando resguardar seu direito ao sigilo contábil/fiscal, não apresenta nesta oportunidade o DRE e Declaração de Arrecadação de ICMS, ambos dos últimos 12(doze) meses.

3. DA SUPOSTA PROPAGANDA ABUSIVA

Através dos canais de Relações Públicas e Social Media – assessoria de imprensa – a Biotropic não realiza ações de relacionamento desde novembro de 2015.

Quando da ocorrência das ações de relacionamento, as quais, conforme já destacado, não mais acontecem, não contavam nem com emissão de opinião quanto aos produtos, quer positiva ou negativa, tampouco com troca monetária, tudo visando uma melhor e imparcial exposição dos produtos.

Os consumidores não recebiam qualquer solicitação ou carta com pedidos para exposição das marcas em seus canais no *Youtuber*.

A participação das crianças se deu de forma voluntária e imparcial, onde nenhuma delas recebeu qualquer produto da empresa notificada, para participação e apresentação junto aos canais do *youtuber*.

Scanned by CamScanner

Importante registrar que não há nenhuma relação entre a empresa e as crianças que postam vídeos, **ressaltando que nenhuma delas, para a postagem dos vídeos no *youtuber*, recebia qualquer produto da empresa notificada, já que o envio era realizado independente de suas postagens e não havia recomendação alguma para que ocorresse tal filmagem/postagem.**

Nunca houve qualquer contrato entre e a empresa e o responsável legal de qualquer criança, e ainda, não havia envio de brindes para que as crianças realizarem qualquer propaganda. Os produtos, em seu tamanho original, eram enviados como forma de relacionamento entre a marca e consumidores.

Nesse contexto, impende destacar que a Biotropic não faz uso, tampouco detém como prática o envio de produtos da marca como pagamento por vídeos ou qualquer outra forma de publicidade.

Além disso, a Biotropic não mantém os direitos de uso de imagens das crianças em seus canais, que são administrados por seus responsáveis legais. Desta forma, a empresa não detém o poder de retirar tais vídeos, cabendo aos responsáveis legais solicitar essa suspenção de tais conteúdos diretamente ao YouTube.

Como empresa é responsável por todas as ações de marca, reitera-se que a Biotropic não faz uso destes materiais para qualquer fim de comunicação ou Marketing.

Scanned by CamScanner

Fls. N.º 189

Nº PROCESSO 799199600

Rubrica: PROCON

4. DOS PEDIDOS

Diante de tais considerações, resta devidamente comprovado que as alegações não coadunam com a realidade dos fatos, haja vista que não houve qualquer comprovação de publicidade abusiva por parte da Impugnante, restando assim descaracterizada qualquer pratica mercadológica abusiva de publicidade voltada ao público infantil.

Termos em que Respeitosamente,
Pede e espera Deferimento.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2017.

ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
OAB/ES 10.163

Tel.:(27) 3201-3100
contato@caperadvogados.com.br
End.: Av Nossa Senhora da Penha, nº 520,
salas 101 a 103, Praia do Canto, Vitória, ES

Scanned by CamScanner